



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.912/2018

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 30/07/18

[www.es.cariacica.camara.dio.org.br](http://www.es.cariacica.camara.dio.org.br)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade que os Órgãos Públicos localizados no âmbito do Município de Cariacica sejam possuidores de Alvará de Licença emitido pelo Corpo de Bombeiros e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatório, que os Órgãos Públicos localizados no âmbito do Município de Cariacica sejam possuidores de Alvará de Licença emitido pelo Corpo de Bombeiros para seu regular funcionamento.

**Art. 2º** Entende-se por Órgãos Públicos:

- I – Prefeitura Municipal de Cariacica, (Poder Executivo) estendendo-se a todas as Secretarias que compõem este Órgão;
- II – Câmara Municipal de Cariacica, (Poder Legislativo) estendendo-se aos Gabinetes dos Senhores vereadores;
- III – Fórum (Poder Judiciário) situado no Município de Cariacica, estendendo-se a todos os Cartórios, Gabinetes dos Excelentíssimos Magistrados e Salas de Audiências;
- IV – Ministério Público, (Promotoria de Justiça) estendendo-se aos Cartórios e Salas dos Promotores;
- V – Hospitais localizados no Município de Cariacica, estendendo-se a todos os compartimentos que englobam o referido Hospital;
- VI – Postos de Saúde, Clínicas e similares.

**Art. 3º** Após a concessão do alvará de licença para funcionamento do estabelecimento, este não poderá sofrer quaisquer alterações que venham comprometer a sua estrutura física ou que ponham em risco a segurança local, salvo com autorização legal concedida por órgão competente, precedida de vistoria técnica.

**Art. 4º** O pedido de alteração deve ser formulado perante o órgão que expediu o alvará, devendo o órgão público cumprir as exigências previstas em lei, aguardar a análise do pleito e vistoria do Corpo de Bombeiros, esclarecendo que a alteração pode ser realizada.

**Parágrafo único.** Os pedidos de alterações estruturais devem ser justificados, acompanhados dos respectivos projetos e documentos exigidos por lei.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.912/2018**

**Art. 5º** Cabe ao órgão Estadual responsável pela expedição do Alvará de Execução estabelecer o prazo de sua validade ou prorrogação.

**Parágrafo único.** A execução dos ajustes deve ser acompanhada por um responsável técnico, devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura local.

**Art. 6º** Cabe ao proprietário e ao responsável técnico pela execução dos ajustes a responsabilidade exclusiva pelos danos que causem ou venham a causar a terceiros.

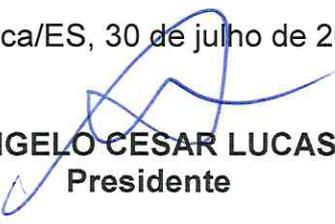
**Art. 7º** O controle do fluxo de entrada e saída de pessoas dos órgãos públicos deve ser rigorosamente respeitado.

**Art. 8º** Cabe aos gestores públicos adotarem as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei, sob pena de responsabilidade, inclusive pela aprovação de projetos e expedição de alvarás com violação das normas estabelecidas ou por omissão do Poder Público.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de julho de 2018.

  
**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente